

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 2012

Altera a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, tornando obrigatória utilização de mecanismo de rastreamento durante o transporte de materiais nucleares e radioativos.

Autor: Deputado **Antonio Bulhões**

Relator: Deputado **Newton Cardoso**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Dr. Antonio Bulhões, tem o objetivo de tornar obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento da carga, acoplado ao embalado, durante o transporte de materiais nucleares ou radioativos no território Brasileiro. O PL excetua apenas o transporte realizado exclusivamente no interior das instalações nucleares.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que o controle do transporte desse tipo de produto atualmente é frágil e, no caso de roubo ou extravio, as autoridades públicas ficam sem instrumentos efetivos para a rápida localização da carga radioativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Veza por outra são noticiados fatos envolvendo a manipulação de produtos radioativos por cidadãos desavisados sobre a periculosidade desses materiais. O caso mais grave, como todos sabem, ocorreu em Goiânia, no Estado de Goiás, envolvendo o Césio-137, no ano de 1987. Neste ano, um veículo foi roubado no Rio de Janeiro com uma caixa contendo Selênio, material altamente contaminante. Três dias depois, após denúncia, o material foi recuperado de forma intacta.

Apesar das graves consequências que os materiais radioativos podem gerar e a vasta legislação sobre o tema, ainda não existe em nosso ordenamento jurídico, obrigatoriedade de que esse tipo de carga seja rastreada, via satélite, quando for transportada por qualquer via do território nacional.

Por esse motivo, gostaríamos de elogiar o nobre Deputado Antonio Bulhões, pela sua justa preocupação com a segurança do transporte de produtos radioativos em nosso País.

A ideia é que seja acoplado aos aparelhos com material radioativo um equipamento que permita o rastreamento, desde a sua expedição até a sua chegada ao destino final. Assim, em caso de extravio, as autoridades responsáveis teriam condições de localizar o produto num curto espaço de tempo, evitando a ocorrência de acidentes potencialmente fatais.

Do ponto de vista de análise desta Comissão, entendemos que é uma medida relativamente simples e que pode contribuir para a melhoria da segurança do transporte, na medida em que visa proteger carga potencialmente perigosa aos usuários.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, o nosso voto é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.047, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **Newton Cardoso**
Relator